MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO N°___/2021

Dispõe sobre o semestre 2022-1, em conformidade com os requisitos de biossegurança contra a COVID-19, e dá outras providências.

Comentado [as1]: Proposta de emenda modificativa na ementa: "Dispõe sobre **o caráter especial e em regime de transição do** semestre 2022-1, em conformidade com os requisitos de biossegurança contra a COVID-19, e dá outras providências."

O Conselho Universitário da Universidade Federal da Bahia, no uso das suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista as deliberações da sessão plenária realizada no dia 12 de novembro de 2021 e considerando que

1. permanece a condição de emergência de saúde pública nacional e internacional decorrente da pandemia da COVID-19, o que exige a combinação de medidas preventivas individuais e coletivas para aumentar a proteção de todas as pessoas;

2. a atual situação sanitária permite, contudo, a retomada na modalidade presencial de atividades administrativas, bem como de ensino, pesquisa e extensão, caso atendidos os requisitos de biossegurança e respeitado estritamente o plano de contingência da UFBA;

3. há redução do risco de transmissão e infecção pelo vírus SARS CoV-2, que se revela pelo descenso consistente do número médio diário de novos casos e de óbitos pela doença, desde 23/06/2021, e pela redução da proporção de leitos hospitalares UTI adulto para COVID-19 ocupados, que é inferior a 30% nas últimas duas semanas em Salvador e na Bahia *[dados a serem atualizados no momento da deliberação]*;

4. o aumento da cobertura vacinal contra COVID-19 na população, que alcançou, em 22/10/2021, 44,3% com vacinação completa na Bahia e 50,6% em Salvador *[dados a serem atualizados no momento da deliberação]*, confere proteçãocontra a infecção e contra a ocorrência de doença grave e óbito, embora não dispense a utilização das demais medidas dirigidas à proteção da coletividade;

5. a adoção de requisitos de biossegurança, individuais e coletivos combinados, aumenta a proteção de todas as pessoas e reduz a circulação viral existente, o que indica a necessária manutenção de medidas protetivas (uso de máscara, distanciamento, desinfecção e higiene, dentre outras), mesmo entre pessoas com vacinação completa contra a COVID-19;

6. no ensino, na pesquisa e na extensão, nem todos os conteúdos e ações podem ser transpostos para o formato *online*, havendo, por conseguinte, expressivo

represamento da oferta de componentes curriculares, atraso na formação discente e na conclusão de cursos, em decorrência da pandemia da COVID-19;

7. o ensino universitário é essencialmente presencial, sendo a presencialidade, enriquecida com a utilização de tecnologias de comunicação e informação para as atividades acadêmicas, imprescindível para completar o processo formativona Graduação e na Pós-Graduação.

RESOLVE:

Art.1º Retomar, em caráter especial e em regime de transição, as atividades acadêmicas presenciais no semestre letivo 2022.1.

§ 1º O planejamento acadêmico do semestre 2022.1 dar-se-á de forma regular, de acordo com as normas vigentes na Universidade.

§ 2º Nas situações em que se fizer necessário, a critério da Unidade Universitária, poderá haver oferta de componentes curriculares ou realização de outras atividades em modalidade não presencial.

§ 3º Os eventuais componentes curriculares cursados *online* serão aproveitados para efeito de integralização curricular, independentemente de estarem previstos na modalidade a distância pelo projeto pedagógico do curso.

§ 4º Excepcionalmente, no semestre 2022-1, será permitido ultrapassar o limite de 20% da carga horária total do curso em atividades não presenciais.

§ 5º O semestre letivo de 2022.1 não contará para o tempo máximo de integralização dos cursos da Universidade.

§ 6º No semestre letivo 2022.1, de modo excepcional, o trancamento de componentes curriculares poderá ser feito pelos discentes até dois terços do semestre.

§ 7º No caso de atividades presenciais, os módulos dos componentes curricularespoderão ser redefinidos, à luz do Plano de Contingência e das medidas debiossegurança, pelo órgão responsável por esses componentes.

§ 8º Poderão desempenhar suas atividades de modo remoto os servidores que, mediante autodeclaração, se enquadrarem nas seguintes condições, algumas das quais também previstas no Artigo 4º da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME Nº 90/2021:

1. ter sessenta anos ou mais;
2. ter imunodeficiência ou doença crônica ou grave, nos termos da legislaçãovigente;
3. ter alguma condição que impeça a vacinação contra a COVID-19 por contraindicação médica;
4. ter filho(a) em idade escolar, cuja escola/creche não tenha retomado as atividades presenciais regulares ou haja suspensão de atividades presenciais do serviço de escola e/ou creche em razão da ocorrência de casos de infecção pelo vírus SARS CoV-2;

Comentado [as2]: Proposta de emenda modificativa no considerando 7: "**a vida universitária** é essencialmente presencial, sendo a presencialidade, enriquecida com a utilização de tecnologias de comunicação e informação para as atividades acadêmicas, imprescindível para **qualificar** o processo formativo na Graduação e na Pós-Graduação."

Comentado [as3]: Proposta de emenda modificativa no art. 1º, caput: "Art.1º Observada a legislação sanitária vigente, as condições de biossegurança, inclusive as normas de distanciamento social e complementação do esquema vacinal, retomar, em caráter especial e em regime de transição, as atividades acadêmicas presenciais no semestre letivo 2022.1."

Comentado [as4]: Proposta de emenda: retirar o § 7º do art. 1º e transferi-lo para o art. 2º, pois os módulos estão regulados na proposta de emenda aditiva que apresentaremos no item.

Comentado [as5]: Proposta de emenda no Art. 1º, § 8º (listar exceções):

" Poderão desempenhar suas atividades de modo remoto os servidores que, mediante autodeclaração, se enquadrarem nas seguintes condições:

1. ter sessenta anos ou mais;

2. ter imunodeficiência ou doença crônica ou grave, nos termos da legislação vigente;

3. que apresentem as condições ou fatores de risco descritos abaixo:
a) tabagismo;
b) obesidade;
c)miocardiopatias de diferentes etiologias (insuficiência cardíaca, miocardiopatia isquêmica etc.);
d) hipertensão arterial;
e) doença cerebrovascular;
f) pneumopatias graves ou descompensadas (asma moderada/grave, DPOC);
g) imunodepressão e imunossupressão;
h) doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
i) diabetes melito, conforme juízo clínico;
j) doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;
k) neoplasia maligna (exceto câncer não melanótico de pele);
l) cirrose hepática;
m) doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme e talassemia);

4. ter alguma condição que impeça a vacinação contra a COVID-19 por contraindicação médica;

5. servidores e empregados públicos na condição de pais, padrastos ou madrastas que possuam filhos ou responsáveis que tenham a guarda de menores em idade escolar ou inferior, nos locais onde ainda estiverem mantidas a suspensão das aulas presenciais ou dos serviços de creche, e que necessitem da assistência de um dos pais ou guardião, e que não possua cônjuge, companheiro ou outro familiar adulto na residência apto a prestar assistência;

6. estar encarregado do cuidado de pessoa que necessite de atenção especial, mesmo que não esteja com a infecção ou com suspeita de COVID-19;

7. estar em período de gestação ou lactação;

...

5. estar encarregado do cuidado de pessoa que necessite de atenção especial, mesmo que não esteja com a infecção ou com suspeita de COVID-19;
6. estar em período de gestação ou lactação;
7. estar em condição clínica não prevista nos casos acima, mas que seja validada pelo Comitê de Assessoramento do Coronavírus como impeditiva do trabalho presencial.

§ 9º Discente que, mediante autodeclaração, apresente alguma das condições listadas no parágrafo anterior deste artigo ou tenha laudo médico com contraindicação da vacina contra a COVID-19, terá direito ao regime de exercícios domiciliares regulamentado pela Resolução CAE 05/2018, caso não consiga inscrever-se em nenhum componente curricular *online* no semestre 2022.1, podendo então, excepcionalmente, cumprir sob esse regime o tempo integral do componente.

§ 10. A pessoa em atividade presencial que apresentar sintomas respiratórios ou outros sugestivos da COVID-19 deve permanecer em sua residência até que seja afastada a possibilidade de infeção pelo vírus SARS CoV-2, informando à direção, coordenação ou chefia imediata para que sejam tomadas providências quanto à orientação aos contactantes.

Art.2º As Unidades Universitárias e os Órgãos da Administração Central deverão dispor de Plano de Biossegurança contendo os requisitos que promovam a proteção de todas as pessoas participantes das atividades acadêmicas e administrativas, incluindo os trabalhadores terceirizados, em conformidade com o Plano de Contingência e Medidas de Biossegurança da UFBA, e de acordo com análise do Comitê de Assessoramento do Coronavírus.

§ 1º As atividades presenciais nos *campi* da UFBA deverão ser realizadas somente por pessoas com esquema vacinal completo contra a COVID-19.

§ 2º O uso de máscara será obrigatório para a realização de atividades presenciais nas dependências da UFBA e em atividades externas de natureza acadêmica, devendo ser estabelecido pelos dirigentes o tipo de máscara para cada tipo de atividade, bem como a necessidade de outros EPIs.

§ PROPOSTA DE INCLUSÃO DE PARÁGRAFO

Art.3º Fica autorizada a retomada gradual das atividades administrativas presenciais, tanto na administração central quanto nas Unidades Universitárias, em preparação para a implementação desta resolução, de acordo com cronograma próprio, respeitados os requisitos de biossegurança dos Planos de Contingência da UFBA, da Unidade ou do Órgão.

Art.4º Os docentes deverão integralizar a carga horária de atividades de ensino correspondente ao seu regime de trabalho, respeitando o interesse e eventuais excepcionalidades do planejamento acadêmico.

Art.5º Constitui-se o Comitê de Acompanhamento das Atividades Presenciais no semestre 2022.1, visando a monitorar e relatar, oportunamente, as condições laborais e o desenvolvimento das atividades administrativas e acadêmicas, com a seguinte composição:

Comentado [as6]: Proposta de emenda no art. 2º, § 1º:
"[…] **cujo controle será feito pela Administração Central."**

Comentado [as7]: Proposta de emenda no art. 2º, § 2º:
"**Em qualquer circustância,** [...]"

Comentado [as8]: Proposta de emenda aditiva (incluir parágrafo) no art. 2º:
§ 3º Os planos de biossegurança das unidades deverão, em observância ao distanciamento mínimo estabelecido pela UFBA, especificar a disponibilidade e capacidade dos espaços fisicos para alocação docente, discente, técnicos e terceirizados, que servirão de parâmetro, inclusive, para definir os módulos dos componentes curriculares ofertados no planejamento acadêmico;

Comentado [as9]: Proposta de emenda no art. 4º:
"[…] **e a proteção em relação à sobrecarga de trabalho."**

I. Vice-Reitor da Universidade Federal da Bahia, que o presidirá;
II. Pró-Reitor de Ensino de Graduação;
III. Pró-Reitor de Ensino de Pós-Graduação;
IV. Pró-Reitora de Extensão Universitária;
V. Pró-Reitora de Administração;
VI. Pró-Reitora de Desenvolvimento de Pessoas;
VII. Pró-Reitora de Ações Afirmativas e Assistência Estudantil;
VIII. Diretor Representante da Área I;
IX. Diretor Representante da Área II;
X. Diretor Representante da Área III;
XI. Diretor Representante da Área IV;
XII. Diretor Representante da Área V;
XIII. Ouvidora da UFBA;
XIV. 2 Representantes do corpo docente do CONSUNI;
XV. 4 Representantes do corpo técnico-administrativo do CONSUNI;
XVI. 4 Representantes do DCE;
XVII. Superintendente da STI;
XVIII. Superintendente da SUPAC;
XIX. Superintendente da SUMAI
XX. Superintendente da SEAD
XXI. Representante do Comitê de Assessoramento do Coronavírus UFBA

Art.6º Caso haja necessidade de reavaliar a situação do semestre 2022.1, de acordo com a evolução da situação sanitária da pandemia da COVID-19, o CONSUNI será convocado para apreciar essa pauta.

Art.7º Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSUNI. Art.8º

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Virtual do CONSUNI-UFBA, 12 de novembro de 2021.

João Carlos Salles Pires da Silva
Reitor
Presidente do Conselho Universitário